EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Criminal n. 555-98.2016.6.21.0022

Procedência: GUAPORÉ-RS (22ª ZONA ELEITORAL)
Recorrente: ADEMIR DAMO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: DES. LUCIANO ANDRE LOSEKANN

MM. Desembargador Eleitoral Relator:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL está ciente do acórdão de fls. 325-333 que reformou parcialmente a sentença condenatória para o fim de absolver ADEMIR DAMO da prática do crime do art. 299 do Código Eleitoral com fundamento na insuficiência de provas para a condenação.

A decisão colegiada acolheu parcialmente o parecer proferido por esta PRE, inclusive reproduzindo os seus fundamentos quanto às matérias preliminares (admissibilidade da prova emprestada, validade da gravação ambiental e nulidade parcial da sentença no ponto em que condenou o recorrente pela prática de condutas não descritas na denúncia).

No que tange ao mérito, conquanto o acórdão proferido por essa Eg. Corte tenha sido contrário ao teor do parecer ministerial, **deixa-se de interpor Recurso Especial Eleitoral com fundamento na Súmula TSE n. 24**, por tratar-se de matéria exclusivamente fático-probatória, cujo reexame é vedado em sede de recurso dessa natureza.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2019.

Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - 9º Andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-395
Fone: (51) 3216-2000 - Fax (51) 3216-2175
http://www.prers.mpf.mp.br E-mail: prr4-prers@mpf.mp.br